

Ofício N° *18* G/SG/AFEPA/SAEF/CONJUR/PARL

Brasília, *17* de *maio* de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 237 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento nº 26/2023-CRE, de autoria do Senador Espírito Santo (PP/SC), em que "requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Relações Exteriores, Embaixador Mauro Viera, informações sobre a Carta Adicional que a União Europeia encaminhou ao Mercosul para punir os países que não cumprirem metas estabelecidas pelo Acordo de Paris", presto os seguintes esclarecimentos.

2. Em referência à solicitação da "Carta Adicional da União Europeia introduzindo penalidades às Nações que não cumprirem as metas climáticas traçadas no Acordo de Paris de 2015", segue, em anexo, versão original em inglês, seguida de tradução não oficial para português, do documento "EU-Mercosur Joint instrument - DRAFT SENSITIVE - Version of February 2023".

3. A contraproposta do Brasil, posteriormente coordenada com os demais Estados-Partes do MERCOSUL e atualmente em discussão com a União Europeia (UE), apresenta visão mais construtiva e inclusiva, que alia aspectos comerciais e de

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

desenvolvimento sustentável, de forma a gerar oportunidades econômicas, especialmente para segmentos mais vulneráveis da sociedade. A proposta também reforça o entendimento de que medidas de natureza ambiental não podem ser empregadas para finalidades protecionistas.

4. A contraproposta brasileira retira elementos que poderiam atribuir à União Europeia a capacidade de restringir o comércio birregional com base em apreciações unilaterais sobre alegadas violações de compromissos internacionais. Estabelece, ademais, que a União Europeia deve reconhecer os sistemas nacionais do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai nas áreas de monitoramento, rastreabilidade e certificação para os fins da aplicação da legislação comunitária, sobretudo na área de desmatamento.

5. Note-se, ainda, que o MERCOSUL, em sua contraproposta, refuta compromissos novos que a UE propunha, com relação àqueles negociados em 2019; e procura fazer com que o acordo birregional incorpore mecanismo voltado a compensar uma das partes em caso de medidas externas ao acordo que possam comprometer ganhos negociados. O documento do MERCOSUL também busca ampliar o espaço para a implementação de políticas públicas em relação à versão do texto do acordo que foi objeto de entendimento político em junho de 2019.

6. Dado o interesse da União Europeia na implementação de medidas

Fls. 3 do Ofício Nº 18 G/SG/AFEPA/SAEF/CONJUR/PARL

voltadas ao desenvolvimento sustentável, o MERCOSUL propõe que a União Europeia financie projetos de cooperação, a serem definidos conjuntamente com o MERCOSUL, que, entre outros objetivos, possam contribuir para criar oportunidades comerciais para produtores que adotem práticas sustentáveis, sobretudo nos segmentos mais vulneráveis.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



**EU-Mercosur Joint Instrument
DRAFT - SENSITIVE**

Preamble

- Recalling historic links between the regions and shared values;
- Having concluded negotiation for a comprehensive Association Agreement (AA) between the two regions;
- Recalling the need to take urgent action to tackle the triple planetary crisis of climate change, biodiversity loss and pollution, as clearly pointed out by the most recent scientific evidence, including the Sixth Assessment Report of the IPCC published in August 2021, the 2019 IPBES global assessment report on biodiversity and ecosystem services, the 2022 Global Land Outlook and the IRP Global Resources Outlook 2019;
- Recalling international commitments (as mentioned in the AA):
 - Rio Conference (UNCED) and subsequent Sustainable Development Conferences > 2030 Agenda for Sustainable Development
 - UN Declaration on Human Rights and UN Declaration on Rights of Indigenous Peoples
 - UNFCCC/ Paris Agreement and the need to pursue its objectives in an ambitious manner
 - Convention on Biodiversity (CBD) and the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework and other biodiversity related Multilateral Environmental Agreements (MEAs), in particular the Convention on Migratory Species, the Convention on International Trade in Endangered Species of Flora and Fauna and the Ramsar Convention on Wetlands
 - Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer
 - UN Convention to Combat Desertification
 - Global Forest Goals set out in the UN Strategic Plan on Forests
 - ILO Declarations
- Convinced that the Agreement will be beneficial to both sides and further strengthen relations;
- Determined to make the best use of the agreement to support a green transition, promote responsible and sustainable value chains and address the interlinked challenges of climate change, biodiversity loss and pollution;
- Convinced that healthy ecosystems and the services they provide represent the foundation for sustainable development and long-term sustainable growth is dependent on nature;

- Reiterating the urgency of achieving SDG target 15.2 "By 2020, promote the implementation of sustainable management of all types of forests, halt deforestation, restore degraded forests and substantially increase afforestation and reforestation globally"
- Acknowledging with concern that according to the latest FAO data¹ almost 90% of deforestation worldwide is due to agricultural expansion;
- Reaffirming their commitment to effectively implement the Paris Agreement as well as to the CBD, and to pursue the objectives of these agreements and instruments in an ambitious and mutually supportive manner;
- Highlighting in this respect the important role of ecosystem protection, restoration and sustainable use and management, including tackling emissions from Land Use, Land-Use Change and Forestry, and of increasing the implementation of Nature-Based Solutions in line with UNEP/EA.5/Res.5 to achieve the 2030 Agenda for Sustainable Development and the objectives of the Paris Agreement and the Convention on Biological Diversity;
- Convinced that ratification and implementation of the Agreement will contribute to a sustainable post-COVID-19 recovery;
- Underlining the mutually reinforcing nature of the two sides' economic, social and environmental objectives;
- Determined to work together so that the trade relationship enhances sustainable development, in particular in support of a just transition to a green and low emissions net zero economy by or around mid-century.

This joint instrument, provides, in the sense of Article 31 of the Vienna Convention on the Law of Treaties, a statement of what Mercosur and the European Union agreed in a number of provisions under the EU-Mercosur Agreement that have been the object of public debate and concerns and an agreed interpretation thereof.

Under the Trade and Sustainable Chapter, the EU and Mercosur agreed to renew their commitment to sustainable trade. Given the high level of public interest, particularly in the fields of environment, labour and human rights, the EU and Mercosur have agreed to the following shared interpretation:

1. Non-regression and High and Effective Levels of Environmental and Labour Protection

In Article 2.2 of the TSD Chapter, the EU and Mercosur express their intention to strive to improve their relevant laws and policies so as to ensure high and effective levels of protection of the environment and of labour rights. This is in line with their overall objective expressed in Article 1 of the TSD Chapter to implement the trade agreement in a manner that contributes to sustainable development. These provisions will avoid a "race to the bottom" with regard to environmental and labour protection.

¹ FAO (2022) Forest Resource Assessment 2020 Remote Sensing Survey

In addition, the EU and Mercosur commit in Article 2.3 of the TSD Chapter not to lower their environmental or labour standards with the intention of attracting foreign trade or investment. Furthermore, under Articles 2.4 and 2.5, the EU and Mercosur agree that they shall not fail, through action or inaction, to effectively enforce their domestic legislation, or allow derogations from such legislation, in order to encourage trade or investment.

Furthermore, the promotion of sustainable economic and social development is among the guiding principles underpinning the Political and Cooperation part of the Agreement. In addition, in Art 26, the parties commit to step up cooperation with a view to strengthening implementation of international commitments in the field of environment and labour protection.

While reasonable discretion should be permitted for budgetary allocations between different policy or enforcement priorities, the EU and Mercosur understand that effective enforcement of environmental and labour laws requires that the resources allocated to relevant bodies responsible for enforcement of labour and environmental law at every level of government be maintained at a level such that domestic laws can be effectively implemented, monitored and enforced.

2. Climate Change

The commitment in Article 6.2 of the TSD Chapter and Article 29 of the Political and Cooperation chapter to effectively implement the UNCCC and the Paris Agreement in line with the best available science includes:

- Timely communication and implementation of successive and progressive Nationally Determined Contributions (NDCs) reflecting the highest possible ambition, in accordance with Art. 4.2 and 4.3 of the Paris Agreement, and that therefore there will be no reduction in the level of ambition of each Party's NDC, including with respect to deforestation targets existing on 28 June 2019, i.e. the date of the political agreement on the EU-Mercosur text, and as reflected in each Party's national laws;
- Pursuit of domestic mitigation measures, with the aim of achieving the objectives of such NDCs, in accordance with Art. 4.2 of the Paris Agreement;
- Engagement, as appropriate, in adaptation planning processes and the implementation of actions, in accordance with Art. 7.9 of the Paris Agreement, with the aim of contributing to the global goal on adaptation established in Article 7.1 of the Paris Agreement;
- Submission and periodical update of an adaptation communication, in accordance with Article 7.10 of the Paris Agreement;
- Submission of long-term low greenhouse gas emission development strategies, in accordance with Art. 4.19 of the Paris Agreement, and timely implementation thereof;
- Legislative, regulatory and policy action aiming at making finance flows consistent with a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate-resilient development, in accordance with Art. 2.1.c. of the Paris Agreement;

- Reflection of the best available science in all aspects of implementation;
- Updating and enhancing actions and support to the Paris Agreement objectives and goals by taking into account the outcome of the periodical global stocktake, in accordance with Articles 4.9 and 14 of the Paris Agreement;
- Any further decisions made by the governing bodies of the UNFCCC and the Paris Agreement.

Recalling the objective in Article 1 of the TSD Chapter of integrating sustainable development in the Parties' trade and investment relationship, information submitted by each Party to the UNCCC Secretariat under Art. 13 of the Paris Agreement will be taken into account in the monitoring of progress in effective implementation of the Paris Agreement in Article 6 of the Trade and Sustainable Development Chapter of the EU - Mercosur Agreement.

3. Biological Diversity

The commitment to effectively implement multilateral environmental agreements in Article 5.3 of the TSD Chapter, including the Convention on Biological Diversity (CBD) implies, i.a.

- Timely revision, updates, communication and implementation of National Biodiversity Strategies and Action Plans (NBSAPs), in accordance with Article 6a of the CBD and COP decision 15/6, including:
 - communication of national targets as foreseen in paragraphs 6 and 7 of the same decision
 - communication of national reports as foreseen in paragraphs 11 and 13;
 - taking the outcomes of the global reviews into account in future revisions and implementation of their NBSAPs, as foreseen in paragraph 20.
- Effective implementation and monitoring of the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework (KMGBF) as agreed by the Conference of the Parties of the CBD in Decision 15/4, as well as Decisions 15/5, 15/7, 15/8 and 15/9, in particular the monitoring, reporting on and review of implementation of the KMGBF as well as the mobilisation of resources and sharing of benefits of the use of Digital Sequence Information on Genetic Resources.
- Integration of the conservation and sustainable use of biodiversity into relevant sectoral or cross-sectoral plans, programmes and policies, and their implementation, in accordance with Article 6b of the CBD.
- Any further decisions made by the governing bodies of the CBD.

The EU and Mercosur also highlight that Article 7.2 of the TSD Chapter further elaborates how the Parties intend to address trade-related aspects of biodiversity when implementing the agreement. Furthermore, in Article 27 of the Political and Cooperation Agreement, the parties commit to enhance environmental cooperation, including in the area of biodiversity, with the aim to contribute to the protection, conservation and sustainable use of natural resources.

4. Forests

The EU and Mercosur agree in Article 8 of the Trade and Sustainable Development chapter of the agreement to:

- combat illegal logging and related trade, and
- promote trade in forest products from sustainably managed forests.

Furthermore, the commitment on implementation of the Paris Agreement in Article 6.2 of the TSD Chapter requires them to:

- take effective action to conserve and enhance sinks and reservoirs of greenhouse gases, including forests (Art. 5 Paris Agreement)

In Article 29 the Political and Cooperation Chapter of the Agreement, the parties also commit to enhance cooperation and policy dialogue on deforestation and forest degradation and restoration, with the objective to strengthen domestic policies.

In addition, the two sides are signatories to the Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use², where both sides committed to:

- trade and development policies, internationally and domestically, that promote sustainable development, and sustainable commodity production and consumption, that work to countries' mutual benefit, and that do not drive deforestation and land degradation.
- halt and reverse forest loss and land degradation by 2030 while delivering sustainable development and promoting an inclusive rural transformation. To this end the EU and Mercosur will set an interim target of reduction of deforestation of at least 50% from current levels by 2025.

In addition, the two sides are committed by 2025 to make significant progress in restoration of forests, maximizing the contributions to biodiversity conservation, climate change objectives and other co-benefits, such as those included in relevant national strategies and policies, the respective NDCs or international initiatives such as the Bonn Challenge or the G20 Global initiative on land restoration;

The EU and Mercosur recognise that forests have a key role to play in climate change mitigation and adaptation, as well as in the conservation and sustainable use of biological diversity. Therefore, the two sides will monitor the state and extent of forests so that their role as sinks or as sources of greenhouse gas emissions and ecosystem service providers can be better understood and action taken. In accordance with Decisions of the UNFCCC the role of forests in climate change emissions and carbon storage shall be reflected in their Nationally Determined Contributions under the Paris Agreement and reporting thereof, including actions to reduce deforestation and increase afforestation.

The EU and Mercosur will cooperate on measures to ensure that the products that EU and Mercosur citizens consume do not contribute to deforestation and forest degradation.

² <https://ukcop26.org/glasgow-leaders-declaration-on-forests-and-land-use/>

Both parties recognize the importance of taking action to eliminate sources of wild fires in or near forest areas, to further reduce deforestation and forest degradation.

Recalling Principle 10 of the Rio Principles, the EU and Mercosur also recognise that effective national and regional frameworks on rights of access to environmental information, public participation in the environmental decision-making process and access to justice in environmental matters and their regular review are crucial for the implementation of environmental policy, including in ensuring that drivers of deforestation are properly addressed.

Articles 11.2, Art. 13(n) and 13(o) of the TSD Chapter provide for the EU and Mercosur to cooperate on sustainable supply chains, including supply chains of products not linked to deforestation. Improved traceability, transparency and due diligence will be a key means to develop sustainable supply chains. This will be a priority during implementation, and to this end they will promote and support actions by the private and public sector.

5 Labour Rights

Both the EU and Mercosur are committed to the protection of labour rights and recognise the role of the International Labour Organisation as the key multilateral organisation in this field.

The EU and Mercosur understand that the obligation in Article 4.4 of the Trade and Sustainable Development (TSD) Chapter of the Agreement and Article 45bis of the Political Dialogue and Cooperation chapter to make continued and sustained efforts to ratify the fundamental ILO Conventions and other relevant Conventions imposes an ongoing obligation on a Party that has not ratified such a Convention to make efforts in this regard, while respecting the sovereign right of a Party to enter into additional international obligations. The commitment to respect, promote and effectively implement the ILO core labour standards is binding on both the EU and Mercosur, in accordance with Article 4.3 of the TSD Chapter.

In implementation of these commitments, the EU and Mercosur intend to place a specific focus on the eradication of child labour as well as on freedom of association and the effective recognition of the right to collective bargaining. The EU and Mercosur understand that the commitment to the effective implementation entails that each Party adopts relevant laws and regulations, and exercise its jurisdiction and control by establishing a system for ensuring compliance with the requirements of the ILO core labour standards.

Furthermore, in line with the commitment to promote decent work in Article 4.10 of the TSD Chapter, Article 45bis of the Political Dialogue and Cooperation chapter and the ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalization of 2008, the EU and Mercosur underline the principle of social dialogue, which is a guiding principle of the ILO, and understand that the ratification of fundamental and other relevant ILO Conventions should be carried out in a manner consistent with this principle.

6. Cooperation

The Parties have agreed in the Trade and Sustainable Development and Political Dialogue and Cooperation Chapters to promote the development of international trade in such a way as to contribute to the objective of sustainable development.

In order to achieve this objective, Mercosur and the EU highlight the importance of interregional cooperation and agree to prioritize in particular the following areas:

- the implementation of multilateral commitments in the areas of climate change, biodiversity and the environment and of ILO labour standards;
- the development of sustainable value chains across the EU and Mercosur, including by improving traceability, transparency, due diligence as well as the promotion of circular economy and resource efficiency; the conservation and sustainable management of natural resources;
- support for the role of indigenous and local communities in forest protection; the promotion of research and development, e.g. in the field of satellite monitoring of deforestation and forest fires.

The Parties emphasise that such cooperation should not only involve governments, but also businesses, academia and civil society, in line with their respective roles in promoting sustainable development.

7. Human Rights

In Art 11 of the Political Dialogue and Cooperation chapter, the EU and Mercosur have committed to cooperate on the promotion and protection of human rights, including the ratification and implementation of international human rights instruments. This includes the rights of indigenous peoples, as defined *inter alia* in the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples as well as, where relevant, in the Parties' Constitutions. It is understood that such rights include rights to land under traditional use by such communities.

8. Civil Society

Pursuant to Article 10 of the Political and Cooperation agreement, Mercosur and the EU highlight the key role of civil society organisations in the effective implementation of the Agreement. Through the establishment of a consultation mechanism and the promotion of interaction between the representatives of their civil society, the Agreement will leverage a broad-based involvement of civil society actors, including non-governmental organisations, business and employers' organisations and trade unions.

The active involvement of civil society organisations will play a key role in the monitoring and implementation of all aspects of the agreement, including the trade and sustainable development objectives.

9. Monitoring and Review

Pursuant to the institutional provisions of the Trade and Political and Cooperation Agreement [parts], the Parties will meet to monitor and assess implementation of the Agreement and to oversee the fulfilment of its objectives, as set out in Article 1.2, Chapter 1 [Initial Provisions] of the Trade [part], which include (but are not limited to) the development of international trade and of trade between the Parties in a manner that contributes to sustainable development as well as the establishment of a framework for the participation of civil society to support the effective implementation of this Agreement. As these objectives are mutually reinforcing, the Parties will seek

to build synergies between them using the mechanisms established in the Agreement, as well as other domestic mechanisms, as appropriate.

The Agreement provides for a specific forum to monitor the implementation of the Trade and Sustainable Development Chapter, as set out in Article 14 of the TSD Chapter.

The Parties agree that to ensure an effective implementation of TSD commitments they will develop a roadmap towards meeting these commitments and put in place a series of actions and cooperation activities.

Joint Declaration element

The two sides will, upon the entry into force of the Agreement, initiate a formal review process of its trade and sustainable development aspects, in accordance with Article 18 of the Trade and Sustainable Development Chapter, in order to consider the incorporation, as appropriate, of additional provisions that may be deemed relevant by either Party at that time.

Such additional provisions may relate, in particular, to further enhancing the enforcement mechanism of the Trade and Sustainable Development chapter, including the possibility to apply a compliance phase, and relevant countermeasures as last resort. The two sides will also consider the possibility of including the Paris Agreement on Climate Change as an essential element of the Agreement.

The two sides will aim to conclude the review process within 12 months, and to incorporate any agreed outcome of the review process by amending the Agreement in accordance with relevant provisions on amendment in the Agreement.

Instrumento Conjunto MERCOSUL-UE
RASCUNHO – Reservado
Versão de Fevereiro 2023
(Tradução não oficial)

Preâmbulo

- Recordando as conexões históricas entre as regiões e os valores compartilhados;
- Estando concluída a negociação de um amplo Acordo de Associação (AA) entre as duas regiões;
- Recordando a necessidade de tomar medidas urgentes para enfrentar a crise planetária tripla de mudança do clima, perda de biodiversidade e poluição, como claramente indicado pelas mais recentes evidências científicas, incluindo o Sexto Relatório de Avaliação do IPCC, publicado em agosto de 2021, o relatório de avaliação geral sobre biodiversidade e serviços ecossistêmicos de 2019 do IPBES, o Panorama Global da Terra de 2022 e o Panorama de Recursos Globais de 2019 do IRP;
- Recordando os compromissos internacionais (como mencionado no AA):
 - Conferência do Rio (UNCED) e as subsequentes Conferências sobre Desenvolvimento Sustentável > Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
 - Declaração da ONU sobre Direitos Humanos e Declaração da ONU sobre Direito dos Povos Indígenas
 - UNFCCC/Acordo de Paris e a necessidade de buscar alcançar seus objetivos de maneira ambiciosa
 - Convenção sobre Biodiversidade (CBD) e o Quadro Global sobre de Biodiversidade Kunming-Montreal e outros Acordos Ambientais Multilaterais (AAM) relativos à biodiversidade, em particular a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias, a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção e a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas
 - Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio
 - Convenção da ONU para o Combate à Desertificação
 - Objetivos Globais para Florestas, estabelecidos no Plano Estratégico da ONU para as Florestas
 - Declarações da OIT
- Convencidos que o Acordo será benéfico para ambos lados e fortalecerá as suas relações;
- Determinados a tirar o máximo proveito do acordo para apoiar uma transição verde, promover cadeias de valor responsáveis e sustentáveis e tratar dos

desafios interconectados da mudança do clima, perda de biodiversidade e poluição;

- Convencidos que ecossistemas saudáveis e os serviços providos por eles representam a base para o desenvolvimento sustentável e que o crescimento sustentável de longo-prazo é dependente da natureza;
- Reiterando a urgência de atingir a meta 15.2 dos ODS [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável] “Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente”
- Reconhecendo com preocupação que, de acordo com as mais recentes estatísticas¹ da FAO quase 90% do desmatamento global é decorrente da expansão agrícola;
- Reafirmando os seus compromissos de implementar efetivamente o Acordo de Paris, bem como a CDB, e de buscar alcançar os objetivos desses acordos e instrumentos de maneira ambiciosa e mutuamente solidária;
- Ressaltando a esse respeito o importante papel da proteção, restauração e do uso e manejo sustentável dos ecossistemas, inclusive reduzindo emissões pelo uso da terra, mudança do uso da terra e exploração das florestas, e de aumentar a implementação de soluções baseadas na natureza em linha com a UNEP/EA.5/Res.5 para alcançar a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável e os objetivos do Acordo de Paris e da Convenção sobre Diversidade;
- Convencidos que a ratificação e implementação do Acordo contribuirá para uma recuperação sustentável pós-COVID-19;
- Sublinhando que os objetivos econômicos, sociais e ambientais das duas partes se reforçam mutuamente;
- Determinados a trabalhar em conjunto para que o relacionamento comercial fortaleça o desenvolvimento sustentável, em particular no apoio a uma transição justa para uma economia verde de baixas emissões líquidas zero até ou por volta de meados deste século.

Este instrumento conjunto dispõe, no entendimento do artigo 31 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de declaração do que o MERCOSUL e a União Europeia acordaram em um número de dispositivos do Acordo MERCOSUL-UE que têm sido objeto de debates e preocupações públicos e uma interpretação acordada sobre tal.

No Capítulo de Comércio e Sustentabilidade, a UE e o MERCOSUL acordaram renovar os seus compromissos com o comércio sustentável. Dado o alto nível de interesse público, particularmente nos campos de meio ambiente, trabalhista e de direitos humanos, a UE e o MERCOSUL acordaram a seguinte interpretação compartilhada:

1. Não Regressão e Níveis Altos e Efetivos de Proteção Ambiental e Trabalhista

No artigo 2.2 do Capítulo de Comércio e Sustentabilidade (TSD), a UE e o MERCOSUL expressaram sua intenção de trabalhar no aprimoramento de suas leis e políticas relevantes com vistas a assegurar níveis altos e efetivos de proteção do meio ambiente

¹ FAO (2022) Avaliação dos Recursos Florestais 2020 Pesquisa de Detecção Remota

e dos direitos trabalhistas. Tal intenção está em linha com seu objetivo geral expressado no artigo 1 do Capítulo de TSD de implementar o acordo comercial de tal maneira que contribua para o desenvolvimento sustentável. Essas disposições evitarão uma competição que leve a nivelamento por baixo (*race to the bottom*) quanto à proteção ambiental e trabalhista.

Além disso, a UE e o MERCOSUL comprometeram-se no artigo 2.3 do Capítulo de TSD a não reduzir seus padrões ambientais e trabalhistas no intuito de atrair investimento estrangeiro e ampliar o comércio exterior. Ademais, nos artigos 2.4 e 2.5, a UE e o MERCOSUL acordaram que não deverão se esquivar, por ação ou inação, da efetiva aplicação de sua legislação doméstica nem permitir a derrogação dessa legislação com o objetivo de encorajar o comércio ou os investimentos.

Ademais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável está entre os princípios norteadores que fundamentam a parte de Política e Cooperação do Acordo. Além disso, no artigo 26, as partes se comprometeram a intensificar a cooperação com vistas ao fortalecimento da implementação dos compromissos internacionais nas áreas de proteção ambiental e trabalhista.

Enquanto discrição razoável deva ser permitida para a alocação orçamentária entre diferentes prioridades políticas ou de execução, a UE e o MERCOSUL entendem que a aplicação efetiva de leis ambientais e trabalhistas exige que os recursos alocados para órgãos relevantes responsáveis pela execução das leis ambientais e trabalhistas em todos os níveis de governo sejam mantidos em nível que permita a efetiva implementação, monitoramento e cumprimento das referidas leis domésticas.

2. Mudança do Clima

O compromisso presente no artigo 6.2 do Capítulo de TSD e no artigo 29 do Capítulo de Política e Cooperação de realizar implementação efetiva da UNCCC e do Acordo de Paris de acordo com a melhor ciência disponível inclui:

- Tempestiva comunicação e implementação de sucessivas e progressivas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) refletindo a máxima ambição possível, de acordo com os artigos 4.2 e 4.3 do Acordo de Paris, e que, portanto, não haverá redução no nível de ambição nas NDC de cada uma das partes, incluindo com respeito às metas sobre desmatamento existentes em 28 de junho de 2019, em outras palavras, a data do acordo político no texto MERCOSUL-UE, e como refletido em nas leis nacionais das partes;
- Buscar medidas de mitigação domésticas, com o objetivo de atingir as referidas NDCs, de acordo com o artigo 4.2 do Acordo de Paris;
- Engajamento, conforme apropriado, em processos de planejamento de adaptação e a implementação de ações, de acordo com o artigo 7.9 do Acordo de Paris, com o objetivo de contribuir para a meta global de adaptação estabelecida no artigo 7.1 do Acordo de Paris;
- Apresentação e atualização periódica de uma comunicação sobre adaptação, de acordo com o artigo 7.10 do Acordo de Paris;
- Apresentação de estratégias de longo prazo de desenvolvimento com baixas emissões de gases de efeito estufa, de acordo com o artigo 4.19 do Acordo de Paris, e a sua tempestiva implementação;

- Ação legislativa, regulatória e de política pública em busca de gerar fluxos financeiros consistentes com um caminho para baixas emissões de gases de efeito estufa e para um desenvolvimento resiliente ao clima, de acordo com o artigo 2.1.c do Acordo de Paris;
- Reflexão sobre a melhor ciência disponível em todos os aspectos da implementação;
- Atualização e fortalecimento de ações e apoio aos objetivos e às metas do Acordo de Paris por meio da consideração do resultado da avaliação global periódica, de acordo com os artigos 4.9 e 14 do Acordo de Paris;
- Toda decisão adicional tomada pelos órgãos de decisão da UNFCCC e do Acordo de Paris.

Recordando o objetivo do artigo 1 do Capítulo de TSD de integrar o desenvolvimento sustentável no relacionamento comercial e de investimentos das Partes, informações submetidas por cada Parte ao Secretariado da UNCCC conforme o artigo 13 do Acordo de Paris serão consideradas no monitoramento do progresso da efetiva implementação do Acordo de Paris previsto no Artigo 6 do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo MERCOSUL-UE.

3. Diversidade Biológica

O compromisso de implementar efetivamente os acordos ambientais multilaterais previsto no artigo 5.3 do Capítulo de TSD, incluindo a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), significa, entre outros:

- Revisão, atualizações, comunicação e implementação tempestivas de Estratégias e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB), de acordo com o artigo 6a da CDB e da Decisão 15/6 da COP, incluindo:
 - comunicação de metas nacionais, conforme previsto nos parágrafos 6 e 7 de tal Decisão;
 - comunicação de relatórios nacionais, conforme previsto nos parágrafos 11 e 13;
 - consideração dos resultados das revisões globais em futuras revisões e implementação de seus EPANBs, conforme previsto no parágrafo 20.
- Implementação e monitoramento efetivo do Quadro Global sobre Biodiversidade de Kunming-Montreal (KMGBF) conforme acordado na Conferência das Partes do CDB pela Decisão 15/4, bem como pelas Decisões 15/5, 15/7, 15/8 e 15/9, em particular o monitoramento, relato e revisão da implementação do KMGBF, bem como a mobilização de recursos e compartilhamento dos benefícios do uso de Informações sobre sequenciamento digital de Recursos Genéticos.
- Integração da conservação e do uso sustentável da biodiversidade nos planos, programas e políticas setoriais e intersetoriais, e em sua implementação, de acordo com o artigo 6b da CDB.
- Qualquer decisão adicional tomada pelos órgãos de decisão da CDB.

A UE e o MERCOSUL ainda ressaltam que o Artigo 7.2 do Capítulo de TSD elucida como as Partes pretendem tratar de aspectos da biodiversidade relacionados ao comércio durante a implementação do acordo. Ademais, no artigo 27 do Acordo de Política e Cooperação, as partes comprometem-se a fortalecer a cooperação ambiental, incluindo

na área de biodiversidade, com vistas a contribuir para a proteção, conservação e uso sustentável de recursos naturais.

4. Florestas

A UE e o MERCOSUL comprometem-se no artigo 8 do Capítulo de Comércio e Sustentabilidade do Acordo a:

- combater a extração de madeira ilegal e o comércio relacionado a essa atividade, e
- promover o comércio em produtos florestais oriundos de florestas manejadas de maneira sustentável.

Além disso, o compromisso de implementação do Acordo de Paris no artigo 6.2 do Capítulo de TSD exige:

- realizar ações efetivas para conservar e fortalecer sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, incluindo florestas (artigo 5 do Acordo de Paris)

No artigo 29 do Capítulo de Política e Cooperação do Acordo, as partes ainda se comprometem a ampliar a cooperação e o diálogo político sobre desmatamento e degradação florestal, com vistas a fortalecer as políticas domésticas.

Além disso, os dois lados são signatários da Declaração de Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra, na qual ambos se comprometeram a:

- políticas comerciais e de investimento domésticas e internacionais que promovam o desenvolvimento sustentável e a produção e o consumo sustentáveis de commodities, que atuem para o benefício mutuo dos países, e que não conduzam a desmatamento e degradação de terras.
- deter e reverter a perda de florestas e a degradação de terras até 2030, enquanto se oferece desenvolvimento sustentável e promove-se uma transformação rural inclusiva. Para tal fim, a UE e o MERCOSUL estabelecerão meta provisória de redução do desmatamento em ao menos 50% com relação aos atuais níveis até 2025.

Além disso, os dois lados têm o compromisso de avançar significativamente até 2025 na restauração de florestas, maximizando as contribuições para a conservação da biodiversidade, os objetivos referentes à mudança do clima e outros benefícios associados, como aqueles incluídos nas estratégias e políticas nacionais relevantes, nas respectivas NDCs ou em iniciativas internacionais a exemplo do Desafio de Bonn ou da Iniciativa Global do G20 sobre Restauração de Terras;

A UE e o MERCOSUL reconhecem que as florestas exercem papel-chave na mitigação e na adaptação à mudança do clima, bem como na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica. Portanto, os dois lados monitorarão o estado e a extensão das florestas, para que seu papel como sumidouros ou como fontes de emissões de gases de efeito estufa e provedoras de serviços ecossistêmicas possam ser melhor compreendidas e ações possam ser adotadas. De acordo com as Decisões da UNFCCC, o papel das florestas nas emissões e armazenamento de carbono deve ser refletido em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas do Acordo de Paris e seu relato, incluindo ações para reduzir o desmatamento e ampliar o reflorestamento.

A UE e o MERCOSUL cooperarão em medidas para assegurar que os produtos que os cidadãos da UE e do MERCOSUL consomem não contribuam para o desmatamento e a degradação das florestas.

Ambas as partes reconhecem a importância de tomar medidas para eliminar fontes de incêndios dentro ou próximos a áreas florestais, para reduzir mais o desmatamento e a degradação florestal.

Recordando o Princípio 10 dos Princípios do Rio, a UE e o MERCOSUL também reconhecem que arcabouços nacionais e regionais efetivos sobre direitos de acesso à informação relacionada ao meio ambiente, participação pública no processo de tomada de decisão sobre meio ambiente e o acesso à justiça para questões ambientais e sua revisão regular são cruciais para a implementação de políticas públicas para o meio ambiente, incluindo para assegurar que promotores de desmatamento sejam devidamente examinados.

Os artigos 11.2, 13 (n) e 13 (o) do Capítulo de TSD determinam que a UE e o MERCOSUL cooperem em cadeias de fornecimento sustentáveis, incluindo nas de produtos não ligados ao desmatamento. Maior rastreamento, transparência e diligência devida serão meios importantes no desenvolvimento de cadeias de fornecimento sustentáveis. Isso será prioridade durante a implementação e, para tal fim, eles promoverão e apoiarão ações pelos setores público e privado.

5. Direitos Trabalhistas

Ambos, UE e MERCOSUL, estão comprometidos a proteger os direitos trabalhistas e reconhecem o papel da Organização Internacional do Trabalho como organização multilateral chave neste campo.

A UE e o MERCOSUL entendem que a obrigação prevista no artigo 4.4 do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (TSD) do Acordo e no artigo 45bis do Capítulo de Diálogo Político e Cooperação, de envidar esforços contínuos e sustentados para ratificar as Convenções fundamentais da OIT e outras convenções relevantes, impõe uma obrigação corrente a uma Parte que não ratificou tal Convenção de envidar esforços nesse sentido, respeitando-se o direito soberano de uma Parte de adotar obrigações internacionais adicionais. O compromisso de respeitar, promover e efetivamente implementar os princípios trabalhistas centrais da OIT é vinculante para a UE e o MERCOSUL, de acordo com o artigo 4.3 do Capítulo de TSD.

Na implementação desses compromissos, a UE e o MERCOSUL pretendem colocar foco específico na erradicação do trabalho infantil, bem como na liberdade de associação e no efetivo reconhecimento do direito a negociações coletivas. A UE e o MERCOSUL entendem que o compromisso de efetiva implementação implica que cada Parte adote as leis e regulações relevantes e exerça sua jurisdição e controle através do estabelecimento de um sistema para assegurar a observância com os requisitos dos padrões centrais trabalhistas da OIT.

Além disso, em linha com o compromisso de promover trabalho decente presente no artigo 4.10 do Capítulo de TSD, no artigo 45bis do Capítulo de Diálogo Político e Cooperação e na Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008, a UE e o MERCOSUL sublinham o princípio do diálogo social, o qual é um princípio orientador da OIT, e entendem que a ratificação de convenções fundamentais e outras convenções relevantes da OIT devem ser levadas de maneira consistente com este princípio.

6. Cooperação

As Partes acordaram, nos Capítulos de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e de Diálogo Político e Cooperação, em promover o desenvolvimento do comércio internacional de modo a contribuir com o objetivo do desenvolvimento sustentável.

Para atingir esse objetivo, o MERCOSUL e a UE ressaltam a importância da cooperação interregional e acordam em priorizar em particular as seguintes áreas:

- a implementação de compromissos multilaterais nas áreas de mudança do clima, biodiversidade e meio ambiente e de padrões trabalhistas da OIT;
- o desenvolvimento de cadeias de valor sustentáveis entre a UE e o MERCOSUL, incluindo pelo aprimoramento do rastreamento, da transparência e da diligência devida, bem como pela promoção da economia circular e eficiência no uso de recursos;
- a conservação e o manejo sustentável de recursos naturais;
- o apoio ao papel de comunidades indígenas e locais na proteção da floresta;
- a promoção de pesquisa e desenvolvimento, entre outros, no campo de monitoramento por satélite de desmatamento e incêndios florestais.

As Partes enfatizam que tal cooperação não deve somente envolver os governos, mas também as empresas, a academia e a sociedade civil, em linha com seus respetivos papéis na promoção do desenvolvimento sustentável.

7. Direitos Humanos

No artigo 11 do Capítulo de Diálogo Político e Cooperação, a UE e o MERCOSUL comprometeram-se a cooperar na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo a ratificação e implementação de instrumentos internacionais de direitos humanos. Tais instrumentos incluem os direitos de povos indígenas, conforme definido, entre outros, na Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas, bem como, quando relevante, nas Constituições das Partes. Entende-se que tais direitos incluem os direitos a terras sob uso tradicional por tais comunidades.

8. Sociedade Civil

Conforme o artigo 10 do Acordo Político e de Cooperação, o MERCOSUL e a UE ressaltam o papel-chave das organizações da sociedade civil na efetiva implementação do Acordo. Através do estabelecimento de um mecanismo de consultas e da promoção da interação entre representantes de suas sociedades civis, o Acordo alavancará um amplo envolvimento de atores da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, empresas, organizações de empregadores e sindicatos.

O envolvimento ativo de organizações da sociedade civil exercerá papel-chave no monitoramento e implementação de todos os aspectos do acordo, incluindo os objetivos comerciais e de desenvolvimento sustentável.

9. Monitoramento e Revisão

Conforme as disposições institucionais do Acordo de Comércio e de Política e Cooperação [partes], as Partes se encontrarão para monitorar e avaliar a implementação do Acordo e supervisionar o cumprimento de seus objetivos, como estabelecido no artigo 1.2 do Capítulo1 [Disposições Iniciais] do texto de Comércio [parte], o que inclui (mas não se limita a) o desenvolvimento de comércio internacional e do comércio entre as Partes de maneira que contribua para o desenvolvimento sustentável, bem como para o estabelecimento de um arcabouço para a participação da sociedade civil no apoio à efetiva implementação deste Acordo. Como esses objetivos se reforçam mutuamente,

as Partes buscarão construir sinergias entre eles usando os mecanismos estabelecidos no Acordo, bem como outros mecanismos domésticos, conforme apropriado.

O Acordo estabelece um foro específico para monitorar a implementação do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, conforme estabelecido no artigo 14 do Capítulo de TSD.

As Partes acordam que, para assegurar uma efetiva implementação dos compromissos de TSD, desenvolverão um mapa de trabalho com vistas a atingir esses compromissos e instituir uma série de ações e atividades de cooperação.

Parte da Declaração Conjunta

As duas partes, quando da entrada em vigor do Acordo, iniciarão processo de revisão formal dos aspectos comerciais e de desenvolvimento sustentável, de acordo com o artigo 18 do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, para considerar a incorporação, conforme apropriado, de disposições adicionais que podem ser avaliadas relevantes por uma das partes nesse momento.

Tais disposições adicionais podem se relacionar, em particular, para fortalecer o mecanismo de implementação do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, incluindo a possibilidade de aplicar uma fase de conformidade, e contramedidas relevantes como último recurso. Os dois lados ainda considerarão a possibilidade de incluir o Acordo de Paris sobre Mudança do Clima como um elemento essencial do Acordo.

Os dois lados buscarão concluir o processo de revisão em 12 meses e incorporar qualquer resultado acordado do processo de revisão por meio de emenda ao Acordo, conforme as disposições relevantes de emenda previstas no Acordo.